



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta as mudanças de nomes de ruas, avenidas, becco, e praças localizadas dentro da área tombada pelo IPHAN no Município de Sobral, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada as mudanças de nomes de ruas, avenidas, becco, e praças localizadas dentro da área tombada no Município de Sobral, de conformidade com o croqui da área de preservação histórica de Sobral tombada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em anexo, e Planta da Cidade de Sobral, em anexo, que traz a área tombada pelo IPHAN, e o entorno – proteção à área tombada, conf. determinam os artigos subsequentes.

§ 1º – As ruas que fazem o cinturão da área de preservação histórica de Sobral, tombadas pelo IPHAN são: Boulevard João Barbosa, Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, Rua Cel. Sabino Guimarães, Rua Cel. Adeodato, Rua Pe. Antônio Ibiapina, Rua Conselheiro José Júlio, Rua Cel. José Inácio, Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, Rua Cel. José Sabóia, Rua Dr. Carlito Pompeu, Rua Dr. Monte, Rua Lúcia Sabóia, Rua Joaquim Ribeiro, Rua Dr. João do Monte, e Rua Cel. Mont'Alverne.

§ 2º - As Avenidas que integram o cinturão da área de preservação histórica deste município, tombada pelo IPHAN são: Avenida Dom José Tupinambá da Frota, onde está inserido o Corredor Cultural de Sobral; e a Avenida Diogo Gomes.

§ 3º - Os logradouros que estão incluídos dentro da área de preservação histórica de Sobral, tombadas pelo IPHAN são: Rua Cel Rangel, Rua Ernesto Deocleciano, Rua Floriano Peixoto, Rua Dr. João do Monte, Rua do Rosário, Becco do Cotovelo, Rua Menino Deus, Rua Regino Amaral, Rua Deputado João Adeodato, Rua Padre Fialho, Rua Oriano Mendes, Rua Cordeiro de Andrade, Rua das Dores, Rua 23 de Setembro, Rua Lúcia Sabóia, Rua Anahid de Andrade, Rua Joaquim Ribeiro, Rua Cel. José Sabóia, Rua Domingos Olímpio, Rua Cel. Frederico Gomes, e Rua Deolindo Barreto. E as Praças: Praça Gerardo Rangel (Patrocínio), Praça Senador Filgueira, Praça João Pessoa, Praça José Sabóia, Praça Dom Jerônimo, Praça da Sé, Praça Francisco Figueiredo de



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

Paula Pessoa, Largo das Dores, Praça Professor Arruda, Praça Rosa Gattorno, Praça Deputado Francisco Monte, Praça Antonio Ibiapina (São João), Praça Duque de Caxias.

Art. 2º - As mudanças de nomenclaturas das ruas, avenidas, becos e praças dentro da área de preservação histórica de Sobral, só poderão ocorrer com a aquiescência de no mínimo 2/3 (dois terços) das pessoas físicas e jurídicas instaladas e/ou residentes nos respectivos logradouros.

Art. 3º - A manifestação das pessoas físicas e jurídicas, com relação à mudança, deverá ser procedida mediante consulta prévia, de iniciativa da Comissão de Serviços Públicos e Atividades Afins, de conf. c/ o Art. 1º da **Lei Federal 9.709, de 18/11/1998**, que deverá juntar documento comprobatório de sua realização, para fazer parte integrante e indispensável nas proposituras de mudanças.

Parágrafo Único – As despesas necessárias para a realização da consulta prévia mencionada no "caput" deste artigo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sobral, para a Comissão de Serviços Públicos e Atividades Afins, para o desempenho de suas prerrogativas legislativas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de Junho de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente